



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 002/2026

A Prefeitura Municipal de Alagoa, Estado de Minas Gerais, através do (a) Agente de Contratação (a) torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, julgamento do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, com regência pela [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº [214/2023](#), concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ALAGOA A BOCAINA DE MINAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 965920/2024/MDR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL (SERVIÇOS REMANESCENTE CONTRATO RESCINDIDO DE Nº 017/2025), conforme documentos em anexo.

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO: Todas as especificações e detalhamento dos itens do objeto estão descritos no termo de referência, e na planilha orçamentária.

HABILITAÇÃO: a listagem dos documentos, condições e exigências para habilitação neste certame estão dispostos no Anexo II.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)
<https://bnccompras.com/Home/Login>

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026 a 27/10/2026 às 9h (nove horas)

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2026 10h (dez horas)

INÍCIO DA ETAPA PARA ENVIO DE LANCES: sob o comando do Agente de Contratação (a), após completar a análise das propostas iniciais inseridas no Anexo III - Ficha Técnica Descritiva e os respectivos aceites ou recusas, conforme o caso, bem como a classificação provisória promovida pelo próprio sistema eletrônico.

HORÁRIO PRATICADO NESTE CERTAME: para todas as referências na condução deste processo licitatório será seguido o horário oficial de Brasília - DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: estão dispostas nos Anexos I e II deste Edital

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: Total estimado de R\$ 955.817,39 (novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA na FORMA ELETRÔNICA será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica da BOLSA NACIONAL DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BNC

1.2 - A utilização do sistema de concorrência eletrônica da BOLSA NACIONAL DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BNC está conforme a instrução normativa 73/2022 de 30 de setembro de 2022. <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

1.2.1 - O sistema que será usado nesta licitação está adequado a Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal [214/2023](#).

1.3 - O sistema de CONCORRÊNCIA, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA NACIONAL DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BNC é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação (a) designado (a) pela Administração Municipal Licitadora, com o apoio técnico e operacional da BOLSA NACIONAL DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BNC - www.BNC.org.br - e-mail: contato@BNC.org.br - telefone (41) 3097.4600

1.5 - O presente Edital se submete integralmente na legislação mencionada no seu preâmbulo para atender aos benefícios concedidos a ME - microempresa e empresa de pequeno porte - EPP pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas posteriores para a ME - microempresa e empresa de pequeno porte - EPP, conforme dispuser o Anexo II deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Edital.

2.2.1 - Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.

2.3 - Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas - ME e para Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Anexo II deste Edital estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o [art. 48 da LC nº 123/2006](#) e alterações posteriores.

2.3.1 - Os DOCUMENTOS das licitantes proponentes que deverão ser enviados para fins de HABILITAÇÃO estão listados no Anexo II deste Edital.

2.3.2 - Para participar deste processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica a interessada deverá previamente se credenciar junto à BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES, provedora do sistema, através de chave de identificação e senha pessoal intransferível.

2.3.2.1 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Alagoa/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3.2.1.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3.3. - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

2.3.4 – O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

2.3.4.1-A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.3.6 - Caso a licitante proponente seja ME ou EPP e que desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá informar sua condição conforme modelo do Anexo IX

2.3.6.1 - Caso a ME - microempresa ou a EPP - empresa de pequeno porte não proceda como na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº123/2006.

2.3.7 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.3.7.1 - A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame

2.3.8 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do edital.

2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.4.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.4.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.4.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art.15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.4.3.1 NA FASE DE HABILITAÇÃO:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III - primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III - segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.4.4 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 II da Lei nº 14.133/2021).

2.5. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

2.5.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOO; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5.2 - Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

2.6 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO A EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6.1 - Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

2.6.2 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155 e seus incisos, da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação, EXCETO, quando o Anexo II do Edital dispuser sobre esta possibilidade e disciplinar sobre a permissibilidade.

2.6.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.6.6 - Estrangeira que não funcione no País.

2.6.7 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.8 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionado.

2.6.9 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.11 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.12 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art.14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

2.6.13 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.14 - Agente público do órgão ou entidade licitante contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6.15 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.16 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.17 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

2.6.18 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

2.6.19 – É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art.15, IV](#));

2.6.20 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p.ú.](#));

2.6.21 - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

3 - DO ACESSO AO EDITAL / DO CREDENCIAMENTO E DA LGPD (LEI 13.709/2018)

3.1 - Este Edital estará disponível, no site www.BNC.org.br , no site da Prefeitura Licitadora www.alagoa.mg.gov.br e ainda poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação ao Setor de Licitações, ou ao Agente de Contratação da Licitadora.

3.2 - Os esclarecimentos referentes ao credenciamento junto à BOLSA NACIONAL DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BNC, provedora do sistema usado nesta Concorrência Eletrônica, poderão ser obtidos através do telefone (41) 3097.4600 ou pelo e-mail: contato@BNC.org.br .

3.3 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema deste processo licitatório implica na sua responsabilidade e de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção da capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica

3.4 - O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4.1 - O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [artigos. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.4.2 - O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO VII- DECLARAÇÃO UNIFICADA).

3.4.3 - É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

3.4.4 - O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

3.4.5 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

3.4.6 - O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

3.4.7- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [LEI 13.709/2018](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

3.4.8 - As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

3.4.9 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

3.4.10 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedore(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4.11 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),

3.4.12 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - DA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1 - O sistema está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas e documentos, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, desempate para ME/EPP, classificação e aceitação do melhor lance, julgamento de habilitação, declaração da licitante vencedora, recebimento solicitações para esclarecimentos, recursos, adjudicação e homologação/ratificação do objeto e ata eletrônica.

4.2 - O presente processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica será conduzido pelo Agente de Contratação da Licitadora, com o auxílio da Comissão de Contratação, com as seguintes atribuições: ([artigo 8º, §5º da lei 14.133/2021](#) e Portaria Municipal nº 032/2025).

4.2.1 - Conduzir a Sessão Pública;

4.2.2 - Receber, examinar, responder e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital e Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.2.3 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital para sua aceitabilidade;

4.2.4 - Classificar e/ou Desclassificar propostas que não estiverem de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

4.2.5 - Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;

4.2.6 - Indicar a proposta com lance de MENOR PREÇO, respeitando os benefícios à ME - Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte;

4.2.7 - Verificar e julgar as condições para habilitação;

4.2.8 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4.2.9 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

4.2.10 - Indicar a licitante vencedora do certame;

4.2.11 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.2.12 - Preparar e determinar as publicações de exigência legal;

4.2.13 - Conduzir os trabalhos da Comissão de Contratação;

4.2.14 - Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a sua homologação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.15 - Solicitar manifestação da assessoria jurídica, administrativa ou de outros setores da Administração, de modo a subsidiar a tomada decisão;

4.2.16 - Abrir procedimento administrativo para apuração de irregularidades inerentes ao processo licitatório, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.3 - OBSERVAÇÃO: o sistema informatizado em uso nesta licitação disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os (As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

5.2 - Os (As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico endereço eletrônico <https://BNC.org.br/>, os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.3 - As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

5.4 - Explicita-se que no preenchimento da proposta inicial na plataforma da BNC, conforme modelo do Anexo III a licitante **não deverá constar os seus dados comerciais**, tendo em vista que não pode identificar-se, sob pena de desclassificação.

5.4.1 - Caso a marca do produto ou serviço ofertado venha a caracterizar a identificação da empresa, ao cadastrar a proposta na plataforma da BNC, conforme modelo do Anexo III, deverá constar no campo marca o termo “marca própria”, que será devidamente conferida e identificada após a fase de lances quando se dará a abertura da proposta conforme modelo do anexo

5.5 - A participação e envio da proposta de preços e todos os documentos como exigido neste processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico se dará por meio de chave e digitação da senha pessoal e intransferível do representante da licitante credenciada, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observados a data e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.5.2 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.6 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes nos Anexos I prevalecerá às últimas.

5.7 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.8 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.9- A licitante poderá RETIRAR ou SUBSTITUIR a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até o exato momento da abertura da Sessão Pública, horário previsto e explicitado no preâmbulo deste Edital.

5.10 – A documentação deverá ser enviada conforme o anexo II deste edital.

5.11 - Os documentos listados no Anexo II deste Edital para habilitação e que não constarem no Cadastro de Fornecedores - Certificado da proponente ou que estejam com validade vencida deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços;

5.12 - O não-cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará a sua automática inabilitação.

5.13 - As demais licitantes poderão ter acesso ao Cadastro de Fornecedores e ao Certificado de Registro Cadastral - CRC da licitante detentora da melhor proposta para verificação.

5.14 - É obrigação da licitante atualizar previamente os seus documentos arquivados no Cadastro de Fornecedores e que tenham prazo de validade, caso faça opção pelo envio do CRC.

5.15 - Caso necessário e requerido pelo Agente de Contratação, a detentora da melhor proposta poderá enviar documentos COMPLEMENTARES aos já enviados com a proposta de preço, para melhor esclarecimento de dissipação de dúvidas, tanto para o aceite final da proposta como para habilitação, dentro do prazo de **2h (duas horas)**, contado do momento da requisição.

5.15.1 – No caso do não-cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos complementares para habilitação, no prazo estabelecido, o Agente de Contratação analisará os documentos da empresa licitante que estiver posicionada na classificação subsequente, de modo a dar sequência no processo.

5.16 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e estiver como primeira classificada serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, inclusive para as licitantes que estiverem participando do processo, somente após o encerramento do envio de lances.

5.17 - A licitante juntará declaração em campo próprio do sistema, conforme modelo do Anexo VIII, o cumprimento dos requisitos para a sua habilitação e a conformidade de sua proposta inicial, conforme as exigências do edital. A falsidade que for declarada levará a licitante às sanções previstas neste Edital, no que couber.

5.18 - É obrigatório o cadastro da declaração conforme modelo descrito no anexo IX, dos requisitos de habilitação e, conforme o caso, se estiver sob o regime de ME ou EPP, sob pena de ser desclassificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.19 - No preenchimento da PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, após ser declarada vencedora - a proponente deverá, obrigatoriamente, transcrever ao que constou na proposta inicial, com EXATIDÃO e que serão indispensáveis para a execução do objeto, com os preços devidamente realinhados com a última oferta considerada vencedora, bem como os dados completos da empresa, de modo a IDENTIFICAR-SE.

5.20 - A não inserção das informações, especificações ofertadas na proposta inicial conforme o modelo descrito no Anexo III como na PROPOSTA FINAL, implicará na desclassificação da empresa licitante, EXCETO quando os Anexos I e II dispuserem sobre a dispensabilidade de inserir a marca em algum item do objeto licitado.

5.21 - A licitante será a única responsável por todas as propostas cadastradas e respectivos documentos;

5.22 - É de exclusiva responsabilidade da licitante proponente, usuária do sistema eletrônico, o sigilo da sua senha de participação neste processo, não cabendo à BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da respectiva senha, ainda que por terceiros, bem como assume como verdadeiras as suas transações, sua proposta e lances ofertados e seus documentos enviados.

5.23 - A prazo de validade da Proposta constante do Anexo III será de 90 (noventa) **dias**, contados da data da Sessão Pública deste processo de Concorrência Eletrônica

5.24 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

5.25 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá a forma por extenso. Não constando o valor por extenso, mas o numérico estando legível e sem rasuras será aceito.

5.26 - Quando do preenchimento da OFERTA INICIAL, a licitante proponente deverá fazer a sua oferta, incluindo todos os custos com a folha de pagamento do seu pessoal, dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, aqueles que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, ainda o transporte até o local do fornecimento ou da prestação dos serviços deste Edital, não sendo permitida a inclusão posterior de quaisquer acréscimos no valor ofertado, seja por qualquer motivação intentada.

5.27 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a sua responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.1 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

6.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos da [Lei 14.133/2021](#).

6.4.5 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Anexo I.

6.5.6 - Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá **permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances**.

6.10 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://BNC.org.br/>

6.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 - O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

6.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.14.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta

6.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

6.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.16 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.17 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

6.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.20 - As regras previstas no item 6.18 e 6.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

6.25 - DA PROPOSTA ESCRITA

6.25.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:

6.25.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.25.3 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, base, código, descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitários c/ BDI e preço total.

6.25.4 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

6.25.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.25.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

6.26 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

6.27 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.28 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.29 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

6.30 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.31 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

6.32 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constantes na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, e no item 6.17 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras, ao engenheiro da Contratante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

8.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

8.3.4 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.5 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.3.5.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3.6 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do [§ 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.3.9 - Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

8.3.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.3.12.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

8.3.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.3.15 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.3.16 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.3.17 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação /Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3.18 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

8.3.18.1 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.3.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.7.1 - se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.7.2 - se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.7.3 - se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.8 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação.

9.10.1 - Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

9.11 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

9.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº164 - Centro.

9.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

11- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

11.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no [art. 165 da Lei 14.133/2021](#).

11.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no [§ 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021](#).

11.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos [Lei 14.133/2021](#).

11.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

11.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



11.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. [164 da Lei 14.133/2021](#).

11.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico [https:// https://www.BNC.org.br](https://www.BNC.org.br)).

11.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<https://www.BNC.org.br>), podendo ser disponibilizado no site www.Alagoia.mg.gov.br.

11.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico ([https:// https://www.BNC.org.br](https://www.BNC.org.br)) podendo ser disponibilizado no site www.alagoia.mg.gov.br.

11.15- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para **acompanhar a sessão**.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") (<https://wBLLww.BNC.com.br>).

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, Secretaria Municipal de Governo ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.3 - Em atendimento ao item 13.1 acima fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços o Sr. CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS, Engenheiro, e na falta desse, outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

13.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



13.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:
- A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o cronograma físico financeiro.

14.1.1. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

14.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

14.1.4 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU/CFT, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE.

14.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Prefeitura.

14.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após** a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

14.3.1 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

14.3.2 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

14.3.3 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



14.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

14.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.6 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

14.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

14.8 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

15 - DO PREÇO

15.1 - Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

15.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

15.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA.

15.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

15.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - DO CONTRATANTE:

16.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

16.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

16.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

16.1.6 - Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

16.1.7 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

16.1.8 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

16.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

16.2 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.1 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

16.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

16.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

16.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

16.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

16.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

16.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Alagoia, uma cópia registrada.

16.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

16.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

16.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

16.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

16.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

16.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

16.2.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU/ CFT dos serviços em epígrafe.

16.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

16.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos.

16.2.18.1- As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

16.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

16.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissionais legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

16.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

16.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

16.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

16.2.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

16.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

16.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

16.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE.

16.2.27.1 - Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

16.2.28 - Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

16.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

16.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

16.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

16.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos

17 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

17.1. - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Departamento de Obras e Licitações pelo telefone (35)3366-1448, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

17.1.1.1 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

17.1.2 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

17.1.3 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo [3º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#), sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) dar causa à inexecução total do contrato;

c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - De conformidade com o estabelecido nos [artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021](#), a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

19.2.1 - advertência;

19.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

19.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais previstas.

19.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 - A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao disposto nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

19.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

19.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

19.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Alagoa /MG contados da data da respectiva notificação.

19.12 - As multas aplicadas não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

19.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

19.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20 - DA EXTINÇÃO

20.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas [no art. 137 da Lei 14.133/2021](#), a qual as partes expressamente se submetem.

20.2- A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3 - A extinção do contrato ocorrerá e obedecerá nos termos dos [arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021](#).

21 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

21.1 - As obras e serviços serão recebidos nos termos do art. [140 da lei 14.133/2021](#):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

21.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.5 - O responsável pelo recebimento da obra/serviços o Senhor CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS, na falta dessa outro que o Secretaria Municipal de Obras indicar.

21.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

21.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

21.8 - A Secretaria Municipal de Obra não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

21.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o [§ 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



22 - DAS ALTERAÇÕES

22.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do [art. 124 da Lei 14.1333/2021](#), com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23 - DO REAJUSTE

23.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto [no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021](#) e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

23.1.1 - Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

23.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

Ii = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

23.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

23.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADA

24.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do [art. 122 da Lei 14.133/2021](#) e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

24.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da CONTRATADA decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

24.3 - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.4 - Além da documentação de que se trata o item 23.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

24.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Alagoa/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.482.0001.1.0009 - 1.500.000 - OBRAS E MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS

4.4.90.51.00.2.04.01.15.482.0001.1.0009 - 2.700.000 - OBRAS E MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS

26- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

26.1 - O Município de Alagoa poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do [art. 71 da Lei 14.133/2021](#).

27 - DA ASSINATURA DIGITAL

27.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

27.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado dos representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

27.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



27.1.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

27.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

27.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

28- DOS ESCLARECIMENTOS

28.1 - O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.BNC.com.br>.

28.2 - Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<https://www.BNC.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.Alagoa.mg.gov.br.

28.3 - É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (www.Alagoa.mg.gov.br), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meios, meios anteriormente publicados.

29 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

29.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

30 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

30.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

30.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

30.3 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

30.4 - O licitante vencedor deverá entregar para a assinatura do Contrato os itens descritos abaixo:

30.4.1 - Planilha com as composições de todos os preços unitários, na forma impressa, assinada pelo Representante legal da empresa.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

31.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

31.3 - É facultada o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

31.3.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



31.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

31.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do [art. 71 da Lei 14.133/2021](#).

31.7 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

31.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

31.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

31.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.11 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto [na Lei 14.133/2021](#).

31.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

31.14 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e Site Oficial do Município (www.Alagoa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº164 - Centro, centro em Alagoa/MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min.

31.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



31.16 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

31.17 -As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

31.18 - Demais informações pelo telefone (35) 3366-1448 ou no Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº164 - Centro, centro em Alagoa/MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min.

31.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

31.20 – Integram o presente Edital, os anexos abaixo relacionados que serão publicados no site da Prefeitura Municipal: www.alagoa.mg.gov.br e também disponibilizados às empresas requeintes em Mídia eletrônica para empresas que sejam cadastradas ou que fizerem seu cadastramento na forma do §2º, do art.22, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

31.20.1 - Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo;

31.20.2 - Anexo II - Descrição da Documentação e condições de participação;

31.20.3 - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

31.20.4 - Anexo IV - Minuta Contratual;

31.20.5 - Anexo V - Termo de Visita Técnica;

31.20.6 - Anexo VI - Modelo de Qualificação Econômico -Financeira;

31.20.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração Unificada;

31.20.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital/habilitação;

31.20.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração Enquadramento de ME e EPP;

Alagoa, 17 de setembro de 2026

JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA

Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ALAGOIA A BOCAINA DE MINAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 965920/2024/MDR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOIA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL (SERVIÇOS REMANESCENTE CONTRATO RESCINDIDO DE Nº 017/2025).

1. MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Projeto de calçamento em bloquete sextavado

Local: Estrada vicinal de acesso ao município de Alagoia ao município de Bocaina de Minas, Trecho 1 (Estaca 00 a 21), Trecho 2 (Estaca 00 a 19) – Estrada Alagoia x Bocaina de Minas.

INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo refere-se à execução de calçamento em bloquete, no Município de Alagoia/MG.

Segue abaixo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados pelo contrato na via objeto deste convênio.

Este memorial deverá ser analisado juntamente com projetos, planilhas e demais documentos pertinentes à obra. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras aplicáveis. Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumulados no local.

Em caso de dúvidas quanto à especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a PREFEITURA

que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o padrão de qualidade, em todos os níveis da obra.

Todos os adornos, melhoramentos etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes, ou parcialmente desenhados, para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes a não ser que haja clara indicação ou anotação em contrário.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da PREFEITURA. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os serviços não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Projeto geométrico da via (calçamento em bloquetes sextavados):

O projeto consiste basicamente na determinação do eixo da via, com o intuito de melhor aproveitar a situação existente, uma vez que a estrada/via contemplada por este projeto seguirá as orientações e descrições estabelecidas nos projetos.

Caberá à empresa executora dos serviços de calçamento em bloquete e rede de drenagem pluvial, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

1.1. ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS NO PROJETO

1.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

Placa de obra:

Será afixada uma placa metálica de 4,5 metros quadrados com todas as informações referentes à execução da obra conforme exigência do órgão competente. Esta placa deverá ser metálica e fixada em pórtico de madeira de lei e chumbada em terreno firme previamente autorizado pela Proponente.

Esta etapa inclui execução, fornecimento, transporte e manutenção de todos os materiais necessários.

1.1.2. SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE:

Regularização do subleito com rolo vibratório:

Esta especificação aplica-se à regularização do subleito de vias a pavimentar, com a terraplenagem já concluída na cota estabelecida em projeto.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da via, transversal longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura. O que exceder de 20 cm será considerado como terraplenagem. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito. No caso de substituição ou adição de material, este deverá ser proveniente de ocorrências indicadas no projeto, devendo satisfazer as seguintes exigências:

- Ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm;
- Ter um índice de Suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER-ME 47- 64 (Proctor Normal) igual ou superior ao do material empregado no dimensionamento do pavimento, como representativo do trecho em causa;
- Ter expansão inferior a 2%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Equipamentos:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Carro-pipa distribuidor de água;
- Rolos compactadores dos tipos pé de carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou autopropulsores;
- Grade de discos;
- Pulvi-misturador.

Recomendações gerais:

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de conformidade com o tipo de material na regularização.

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via, serão removidos previamente. Após a execução de cortes ou aterros, operações necessárias para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou aeração, compactação e acabamento.

Os aterros além dos 20 cm máximos previstos serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem. No caso de cortes em rocha, ou de material inservível para subleito, deverá ser executado o rebaixamento na profundidade estabelecida em projeto e substituição desse material inservível por material indicado também no projeto. Neste caso, proceder-se-á a regularização pela maneira já descrita.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100%, em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 (Proctor Normal) e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado $\pm 2\%$.

Após a execução da regularização do subleito, proceder-se-á à relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- 2 cm em relação às cotas do projeto;
- - + 20 cm, para cada lado, quanto à largura da plataforma, não se tolerando medida a menos;
- - Até 20% em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

Calçamento em bloquete:

O calçamento das vias será em bloquete sextavado de concreto, com espessura de 8 cm e $F_{ck} = 35$ MPa, que deverão ser assentadas com junta rígida em argamassa de traço 1:4 (cimento: areia) e sobre colchão de areia com espessura de 6 cm.



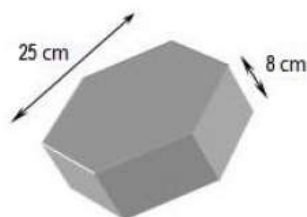


Figura 01. Modelo do bloco de concreto a ser executado.

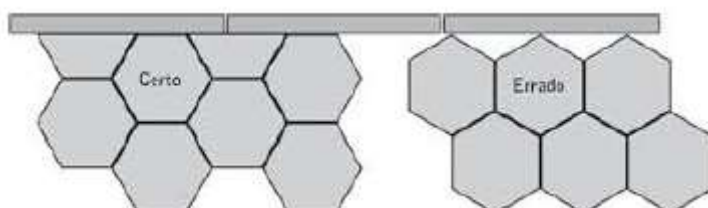


Figura 02. Modo de encaixe para execução.

Deverá ser observado o encaixe correto entre as peças, a fim de evitar cortes desnecessários nas mesmas ou o seu desprendimento do colchão de areia.

Serão executados meios-fios pré-moldados com dimensões de (12X18X45cm) deverão ser executados nas seguintes situações: paralelos ao calçamento – conforme projeto e executado na forma de travamento do calçamento em bloquete nos pontos inicial e final da via e/ou no encontro com vias adjacentes. Todos os meios-fios de concreto pré-moldado deverão ter resistência mínima de 20 MPa.

Sarjeta de concreto:

As sarjetas de concreto ao longo dos bordos da via a ser executada o calçamento deverá ter a resistência mínima do concreto em FCK=15 MPa, usinado e moldado in loco, gerando espessura (altura) de 10 cm e largura de 30 cm, com declividade mínima transversal (em direção ao meio-fio) de 3%.

A marcação, alinhamento e nivelamento das sarjetas deverão obedecer às medidas e especificações determinadas em projeto. Eventuais discrepâncias ou omissões entre implantação e projeto deverão ser observadas as normas da boa técnica, devendo ser consultado o Departamento Técnico da Prefeitura caso seja necessário alterações.

Limpeza geral de obra:

Após o término das obras e serviços, deverá ser realizada a limpeza e remoção de entulhos e material inservível. A área total de limpeza deverá ser a área total de calçamento em bloquete (conforme projetos anexos).

1.1.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Os serviços não descritos acima, como regularização de solo e serviços prévios, serão executados pela CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade do mesmo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a conclusão do remanescente da obra de pavimentação da estrada vicinal entre Alagoia e Bocaina de Minas, vinculada ao Contrato de Repasse nº 965920/2024/MDR/CAIXA. A medida atende ao interesse público ao reestruturar uma via estratégica para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais.

A abertura deste novo processo licitatório decorre da rescisão do contrato anterior. A republicação do edital é a alternativa legal e administrativa indispensável para dar continuidade ao empreendimento, assegurando que as etapas pendentes do projeto original sejam finalizadas com base no saldo físico e financeiro real da obra.

Por fim, a conclusão dos trabalhos é fundamental para cumprir as obrigações pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal. A regularização do cronograma evita a perda de verbas federais alocadas ao município, previne a obrigatoriedade de devolução de recursos e assegura a adequada aplicação do dinheiro público com base no levantamento atualizado do remanescente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura municipal de Alagoia do presente exercício:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.482.0001.1.0009 - 1.500.000 - OBRAS E MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS

4.4.90.51.00.2.04.01.15.482.0001.1.0009 - 2.700.000 - OBRAS E MELHORIAS DE VIAS URBANAS E RURAIS

4. DOS PREÇOS REFERÊNCIA

4.1. O valor da contratação foi estimado em **R\$ 955.817,39 (novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).**

4.2. Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos.

4.3. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Básico de Engenharia, e se encontra detalhado na Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária.

4.4. Os valores foram estimados, tendo como base a Planilha SINAPI.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, conforme cronograma inicial.

6. DOS PAGAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado conforme medições da obra, em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.1. Ficam designados como gestor e fiscal de contrato os seguintes servidores:

- a) Gestor de contrato: Rafael Silva Mendes Pinto;
- b) Fiscal de contrato: Carlos Eduardo Pelegrini Negreiros;

6.1.2. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

6.1.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

6.1.4. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro- rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

6.1.5. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada

I. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratante;

IV. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações e prazo constantes neste termo, com a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal;

V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

VI. Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE em decorrência do cumprimento do contrato;

VII. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

IX. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

7.2. São Obrigações da Contratante

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

III. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

8.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

8.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DA EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO

10.1. O procedimento desta licitação se dará pela modalidade de concorrência, do tipo eletrônico tendo em vista as condições técnicas da Administração.,

10.2. A realização desta licitação pela modalidade de concorrência, do tipo eletrônico, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Prefeitura Municipal, em jornal de circulação regional, diário oficial, PNCP e na plataforma da www.bnc.org.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

11.2. O Termo de Referência e demais documentos estarão na íntegra à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Alagoa: <http://www.alagoa.mg.gov.br/>.

11.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alagoa, no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo de Referência e demais documentos do processo.

Alagoa, 14 de setembro de 2026

RAFAEL SILVA MENDES PINTO
Secretário Municipal de Obras

CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS
ENG. CIVIL - CREA 288.570





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ALAGOA A BOCAINA DE MINAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 965920/2024/MDR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL (SERVIÇOS REMANESCENTE CONTRATO RESCINDIDO DE Nº 017/2025).

1 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

1.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

1.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

1.7.1 - se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.7.2 - se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.7.3 - se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

1.8 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

1.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

1.11 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

1.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

1.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº164 - Centro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



1.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 - A(s) licitante(s)vencedor(es) deverá(ao)encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/> os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:

2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM

2.2.1 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

NOTA EXPLICATIVA: Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnicajsf> , para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

2.2.1 - Documento de identificação dos sócios.

2.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.7- Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

2.3.8- A ME ou EPP deverá apresentar a sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que tenha restrições ou que esteja com vigência vencida, de modo a receber os benefícios da LC 123/2006.

2.3.8.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável a pedido, e a critério da Administração Pública por igual período, para a regularização da documentação.

NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

2.4- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.4.1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir;

2.4.2- Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

2.4.3- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4.4- Serão considerados aceitos como na Forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou ainda, por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou devidamente assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e assinado também pelo representante legal da empresa.

2.4.5- O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

2.4.6– O capital social da empresa Licitante não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global orçado para a contratação do objeto licitado, conforme Anexo VI;

2.4.7- ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

2.4.7.1– A análise contábil e financeira deverá ser preenchida e assinada pelo Contador, e pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI;

2.4.7.2 - Será considerada apta a empresa que atingir os ÍNDICES MÍNIMOS DE:

a) ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (igual) ou > (maior) que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante **PC** = Passivo Circulante

b) GRAU DE SOLVÊNCIA > igual ou (maior) que 1,00 (um inteiro) onde: AT dividido por PC + ELP

$$GS = \frac{AT}{PC+ELP}$$

PC+ELP

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL < (menor) que 1,00, onde: PC + ELP dividido por AT:

$$IEG = \frac{PC+ELP}{AT}$$

AT

LEGENDA

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = realizável à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total -

ELP = exigível à Longo Prazo

2.4.7.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



fins de habilitação patrimônio líquido e/ou capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

2.4.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

2.4.9 - Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar;

2.5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM

2.5.1.1.- Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU/BR, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.5.1.1- Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG / CAU/MG na certidão do CREA / RRT de origem, no ato da assinatura do contrato.

2.6 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

2.6.1 - Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, arquitetura e urbanismo ou Técnico Industrial, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, CAU ou do CFT, de acordo com o inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 conforme exigências abaixo:

2.6.2.2- Para a habilitação técnica do item anterior, não serão aceitos atestados:

2.6.2.2.1- Que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

2.6.2.2.2 - De serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

2.6.2.2.3 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO

A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

2.6.3- COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possui em seu quadro de pessoal, na data desta licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura e urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

2.6.3.1– Que o profissional tenha sido responsável técnico por serviço igual, assemelhado ou superior, conforme os itens constantes da planilha orçamentária;

2.6.3.2- Apresentar somente atestado (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido.

2.6.3.3.- Deverão ser observadas as seguintes condições e informações nos atestados:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Serviços Executados.
- Os atestados que não atenderem as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

2.6.3.4 – A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

2.6.3.4.1.- Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



GFIP/SEFIP ou; Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica ou ainda;

2.6.3.4.2- Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, devidamente registrado em cartório pelo prazo mínimo daquele estipulado para a execução do contrato desta licitação;

2.6.4.3- Se o responsável técnico for sócio da empresa, esta comprovação deverá feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente.

2.6.4.4- Termo de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal comprovando seu efetivo comparecimento ao local determinado, quando efetivada.

2.6.4.5- É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

2.6.4.6 - A habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Edital, cabendo a CPL inabilitar, sumariamente, qualquer Licitante que não atender às exigências do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.

2.6.4.7 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta.

2.6.4.8 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.7- DAS DECLARAÇÕES

2.7.1- Declaração Unificada, conforme ANEXO VII.

2.7.2 - Declaração responsabilidade e de pleno atendimento aos requisitos do edital/ habilitação, conforme ANEXO VIII;

2.7.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme ANEXO IX.

2.8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.8.1 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

2.8.2 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.8.3- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.8.4 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.8.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

2.8.6 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.8.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

2.8.8. - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

2.8.9 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.8.9.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

2.9 -DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP

2.9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.9.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

2.9.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada, OU Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), OU, Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo IX desse edital.

2.9.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Declaração de enquadramento arquivada, OU Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), OU, Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo IX desse edital.

2.9.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

2.9.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

2.9.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 2.9.2.2 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

2.9.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.9.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.9.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 2.9.8 acima.

2.9.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

2.12 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.12.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal Planejamento e Gestão pelo telefone (35)3363-2000, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.12.1.1 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

2.12.2 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

2.12.3 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo [3º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#), sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

2.12.3.1 – O credenciamento das licitantes para a visita técnica será com antecedência de 15min (quinze minutos) do horário mencionado acima.

2.12.4 - A Visita Técnica será dirigida pelo engenheiro da Prefeitura Municipal o senhor CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS.

2.12.5 – O representante da empresa licitante, preferencialmente engenheiro, deverá obrigatoriamente, apresentar ao dirigente da visita técnica, antes do seu início, a seu documento de identidade e o respectivo credenciamento de representatividade exclusiva para este processo licitatório.

2.12.6 – Após a efetivação da visita técnica será fornecido o “Termo de Visita Técnica” – Modelo do Anexo V;

2.12.7 - Caso a empresa licitante não participe da Visita Técnica não obrigatória para conhecer o local da execução do contrato e obter todas as informações necessárias a respeito, bem como para tomar conhecimento das condições do local que a obra será realizada, assumirá toda a responsabilidade pela falta de informações ou saneamento de dúvidas, de modo a eximir a Administração Municipal desta obrigação.

3- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

3.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá: Conter o valor total irrevogável da proposta a ser apresentada pela Licitante,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



considerando a planilha orçamentária de custos, deverá cobrir todas as despesas com a execução total do objeto licitado, ser expresso por extenso e em moeda corrente nacional, **SEPARANDO** os valores a serem destinados à mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e correlatos, daqueles destinados aos custos com os materiais a serem aplicados e outros constantes da planilha apresentada, de forma a atender os ditames da INRFB 971/2009;

3.1.1 - Não poderão compor os custos, BDI (benefícios e despesas indiretas) como administração local, instalação do canteiro da obra, acompanhamento, mobilização e desmobilização (mão de obra e equipamentos), bem como os tributos de natureza personalística, tais como o IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica) e CSSL (contribuição social sobre o lucro).

3.1.1.2 - No preço total irrevogável da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, impostos e lucro, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que venham a incidir sobre a execução do objeto deste processo licitatório;

3.1.1.3 – A Validade do valor apresentado na proposta que deverá ser de, no mínimo de 90 (noventa dias);

3.1.1.4- A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição.

3.1.1.5 – Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

3.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

3.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

3.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

3.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



4- DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1- A Licitante vencedora do certame estará obrigada a assinar o contrato administrativo e aceitar a AS - Autorização de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

4.2- A Licitante vencedora de cada lote do certame estará obrigada, para assinar o contrato, a REALINHAR A PLANILHA DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA, EM TODOS OS SEUS ITENS, considerando o percentual do valor total da PLANILHA orçamentária de custos oferecida pela PREFEITURA e o valor total da PLANILHA VENCEDORA, e apresentá-la para que o prazo constante no item 5.1 acima seja cumprido.

4.3- A Licitante estará obrigada a assinar o contrato administrativo e aceitar a AS Autorização de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de adjudicação deste processo licitatório.

5- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

5.1- O prazo para execução da prestação dos serviços com o fornecimento de materiais do objeto licitado será **de 04 (quatro) meses** a contar da assinatura do contrato;

6- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O preço TOTAL MÁXIMO E IRREAJUSTÁVEL a ser pago pela execução da prestação dos serviços do objeto, mão de obra e fornecimento de materiais fica estipulado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1.2- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.1.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1.4 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

6.1.4.1- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado

6.2- O PAGAMENTO será efetuado POR MEDIÇÃO, sendo que a primeira medição deverá estar com no mínimo 20% da medição concluída, de acordo com a execução dos serviços com fornecimento de matérias e obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, após 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, depois de ser conferida e atestada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização.

6.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, discriminando em separado o valor da mão de obra e encargos com os custos com o fornecimento de materiais, conforme apresentado na proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4- Para que seja efetivado o pagamento, deverão acompanhar as faturas/notas fiscais, o competente atestado da execução do objeto e o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Federais, como também a cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada com o nome do responsável técnico pelas informações, com identificação do número do seu registro no órgão competente.

6.5- Como condição para recebimento do valor referente à primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG, ou RRT junto ao CAU/MG, ou ainda TRT junto ao CFT/MG.

7 - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 4.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

7.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

7.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Alagoa, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

7.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Alagoa/MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Alagoa, sob pena de rescisão contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

7.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alagoa/MG, situada na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº164 – Centro.

7.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Alagoa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.11 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

7.12 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

7.13 - As modalidades de seguro garantiam e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

8 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

8.1 - Este edital e todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros documentos pertinentes desta licitação serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa: <https://alagoa.mg.gov.br>.

8.2 - Além das publicações referidas, as licitantes receberão por e-mail cópia das razões e contrarrazões de recursos por ventura impetrados, inclusive as decisões das autoridades administrativas.

8.3 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3363.1655 ou pelo e-mail: licitação@alagoa.mg.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alagoa/MG – MG

1 - Identificação da Empresa:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Município / UF: _____ / _____
CNPJ: _____
Fone / E-mail: _____ / _____

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada conforme previsto no edital.

O Valor global da proposta é de R\$ _____ (_____)

_____, _____ de _____ de 20xx.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo com CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO

2.1. O valor para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada.

2.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, mediante atesto do servidor responsável a ser indicado pela contratada, como responsável pela fiscalização do contrato.

2.2.1. A autorização para emissão da NFs fica condicionada a apresentação das respectivas medições, devidamente autorizadas e assinadas.

2.2.2. Fica designado como fiscal do contrato o Sr Carlos Eduardo Pelegrini Negreiros, servidor, MASP 028.

2.2.3. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

2.2.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

2.2.5. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

2.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



aditivo.

2.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. O prazo de execução conclusão e entrega, estão previstos no cronograma físico financeiro, que deverão ser cumpridos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Instituto de Previdência para presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratada:

- I. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- IV. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações e prazo constantes neste termo, com a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- VI. Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do cumprimento do contrato;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
- VIII. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a execução da obra pública.

IX. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

X. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o Edital e o contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

XI. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

4.2. São Obrigações da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

III. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

5.3. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

5.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

5.6. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

12.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

12.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- I. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- II. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- III. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alagoia xx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Visto: Juliano Diniz de Oliveira
OAB/MG 119.994

TESTEMUNHAS

1 _____

1 _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o representante da empresa abaixo identificada participou da **Visita Técnica**, referente ao processo acima epigrafado, de forma a tomar conhecimento da realidade do objeto licitado e das reais condições para a execução do futuro contrato, para bem formular a sua proposta de preços.

Objeto: Serviços - Contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação de trecho da estrada vicinal que liga os municípios de Alagoa a Bocaina de Minas conforme Contrato de Repasse nº. 965920/2024/MDR/CAIXA firmado entre o Município de Alagoa e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Empresa:

CNPJ:

Endereço: Telefone:

Representante da Licitante:

Nome:

RG:

Representante da Licitadora:

Engenheiro:

Alagoa, de de 2026.

CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Índices de Avaliação

1 - Liquidez Corrente 2 - Solvência Geral 3 - Endividamento Geral

1 - Liquidez Corrente

$$= \frac{AC}{PC}$$

$$2 - \text{Solvência Geral} = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$3 - \text{Endividamento Geral} = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Legenda:

AC=Ativo Circulante **PC**=Passivo Circulante **RLP**=Realizável a Longo Prazo
ELP=Exigível a Longo Prazo **AT**=Ativo total **PL**=Patrimônio Líquido

Nome do Contador:

CRC Nº:

Assinatura

Responsável pela Empresa:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido e/ou capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Assinatura

Data:

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo com CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARA sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou que emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

DECLARA ainda não existir qualquer fato impeditivo para sua participação nesta licitação.

DECLARA que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

DECLARA que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA que CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, e dos respectivos anexos.

DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos.

DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

DECLARA que NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

DECLARA que NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARA que por este e na melhor forma de direito, ASSUMIMOS COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

DECLARAMOS que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

DECLARA que na melhor forma, que NÃO POSSUIMOS no seu quadro societário servidor público da ativa do município de ALAGOIA/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

DECLARA que dispõe de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra.

____, ____ de ____ de 2026

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante legal)

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo com CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, DECLARA sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo com CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à

....., nº,

em

....., na qualidade de participante da licitação instaurada pelo Poder Público Municipal para Contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação de trecho da estrada vicinal que liga os municípios de Alagoia a Bocaina de Minas conforme Contrato de Repasse nº. 965920/2024/MDR/CAIXA firmado entre o Município de Alagoia e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Local e data

Representante legal RG e CPF

Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo com CNPJ

